

Selbach/RS, 24 de Novembro de 2023.

PARECER JURÍDICO 61/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 059/2023, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II E ARTIGO 86 INCISO II § 2º;

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 059/2023, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7º inciso II, artigo 86 inciso II § 2º e artigo 93, inciso II da Lei Orgânica do Município de Selbach, artigo 2º da Lei Municipal nº 3.772/2023, artigo 30, inciso I e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 86 - Leis de Iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública local, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021)

Art.93-Os projetos de lei sobre o plano plurianual, sobre as diretrizes orçamentárias e sobre o orçamento anual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 30 de setembro de cada ano:

Art. 2º- Os prazos excepcionais para entrega dos Projetos de Lei abaixo descritos, ficam prorrogados da seguinte forma:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, até o dia 31 de outubro de 2023;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761**